



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO nº 001/2019**

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM (ITEM 1 E 3 - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2019 QUE AJUSTAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN-AM E E.P LEITAO COMERCIAL., NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF **634.525.292-15**, e **E.P LEITAO COMERCIAL - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tiuma, nº 13, Conjunto Francisca Mendes, Bairro Cidade Nova – CEP 69097-121, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 09.070.615/0001-69, representada neste ato por **EDUARDO PINHO LEITÃO**, inscrito(a) no CPF/MF n. **634.826.063-15**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação mediante cotação eletrônica nº 002/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 019/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações definidas em termo de referência.

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [cpl@corenam.gov.br](mailto:cpl@corenam.gov.br)



1  
Handwritten signatures and initials in blue ink.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**1.2.** A CONTRATADA deve fornecer conforme item 01 – ÁGUA MINERAL NATURAL, obedecendo as seguintes especificações técnicas: TIPO SEM GÁS EM MATERIAL DE EMBALAGEM PLÁSTICO – TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL – UNIDADE DE FORNECIMENTO GARRAÇÃO 20LT - QUANTIDADE 1.200 UNIDADES. Item 3 – BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, obedecendo as seguintes especificações técnicas: MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTTIÃO 13 NORMAS ABNT 8.460, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHEIO – QUANTIDADE 24 – UNIDADE DE FORNECIMENTO: POR UNIDADE pelo período de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens por meio do setor de almoxarifado.
- 2.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos bens.
- 2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 2.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento;
- 2.7. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar os bens de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.
- 3.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 3.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 3.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente serviço e aquisição de materiais.
- 3.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- 3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 3.7. Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 3.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;
- 3.9. A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação formal, dos bens entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Almoxarifado.
- 3.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- 3.11. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- 3.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificado:

Referente Item 01 - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios

Referente Item 03 - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 – Material de Copa e Cozinha

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO.**

5.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 7.887,84 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).



Andruia



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.**

- 6.1.** Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;
- 6.2.** A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01 (um) ano;
- 6.3.** Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.4.** A CONTRATADA efetuará o fornecimento do objeto deste contrato no em regime de comodato durante vigência da Ata ou Contrato, mediante solicitação do Fiscal de Contrato conforme demanda do COREN-AM.
- 6.5.** O prazo da entrega do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição/nota de empenho ao fornecedor, sendo gerenciado por representante designado pelo COREN-AM.
- 6.6.** Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em 02 (duas horas), contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, (Anexo II), enviada por e-mail.
- 6.7.** O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões e botija vazios por outros cheios lacrados no endereço discriminado abaixo;
- 6.7.1.** Os garrafões serão entregues na Sede do COREN-AM, situada na Av. Rua Tapajós, 350 – Centro – Manaus /AM, de segunda a sexta em horário comercial de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.
- 6.8.** Entregar os materiais de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, o fornecedor deverá substituir o bem para que esteja em conformidade com o solicitado.
- 6.9.** Os bens deverão ser entregues de acordo com especificações exigidas neste termo e dentro do prazo de validade.
- 6.10.** A contratada garantirá a qualidade dos bens do prazo estabelecido pelo fabricante.
- 6.11.** A empresa fornecedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos bens prestando esclarecimento

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**6.12.** A empresa fornecedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o bem que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.**

**7.1.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**8.1.** As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

**8.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.3.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**8.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

*Manoia*

*[Assinaturas manuscritas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- f) Certidão de falência e recuperação de crédito emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

**8.5.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**8.7.** Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

**8.8.** O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**9.1.** A vigência do Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



*Assinaturas manuscritas em azul*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**10.3.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 11 de março de 2019.

<b>CONTRATANTE</b> Sandro André da Silva Pinto Presidente	<b>CONTRATADA</b> Eduardo Pinho Leitão Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira do COREN-AM

*Andréia Pedrosa da Silva*